

LEI MUNICIPAL N.º 2.924/2013

*Altera e da nova redação aos art. 43, 44 e 45 da Lei Municipal nº 2.681/2009 - Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Selbach – incluindo os adicionais de insalubridade e periculosidade.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Executivo nº 024 de 25 de março de 2013.

**Art. 1º.** Ficam alterados os Art. 43, 44 e 45 da Lei Municipal nº 2.681/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 43.** Os servidores que executarem atividades insalubres ou perigosas farão jus a um adicional incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município.

Parágrafo único. As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

**Art. 44.** O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 20% (vinte por cento), 15% (quinze por cento) ou 10% (dez por cento), segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

§ 1º - O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município.

§ 2º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

**Art. 45.** A concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade será precedida de laudo pericial realizado por médico ou engenheiro do trabalho, cessando com a eliminação das condições ou riscos que lhe deram causa.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de março de 2013.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 27.03.2013

Vanderlei Kuhn  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento